**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 028/SCI-DESP/2018**

**TRATA-SE DE PARECER REFERENTE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 013/2015 COM A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**

Examinamos o pedido de análise do termino do Contrato nº 013/2015, referente prestação de serviços de manutenção de elevador que expirará em 30/10/2018.

 A legislação permite prorrogações de até sessenta meses para serviços continuados e quarenta e oito meses para os sistemas informatizados. Se o serviço acima especificado se enquadrar como continuado e indispensável, existe a possibilidade de prorrogação do contrato. Assim, é preciso observar o prazo dado pela Lei 8.666/93 para prorrogações de contrato de serviços continuados; e, caracterizar o serviço, objeto do contrato, como indispensável e por isso, continuado através de justificativa formal.

 Entretanto, é indispensável observar as regras de final de mandato, quanto a realizar despesas para o próximo gestor. Contudo, sendo necessário e imprescindível a contratação do serviço citado, é imperioso resguardar o valor do contrato que excederá o exercício vigente, lançando em restos a pagar e reservando o valor financeiro para o exercício de 2019.

Realizadas essas análises e apensadas em processo próprio o parecer é favorável à prorrogação do contrato.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 04 de Outubro de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**